



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 03/10/2025 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 31/2025 - CMAS/JF – Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da Associação Beneficente Projeto El Shaddai no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (CMAS/JF). O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - CMAS/JF, na 11ª reunião ordinária, de 25 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal n.º 8.925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações, CONSIDERANDO o requerimento de inscrição da entidade Associação Beneficente Projeto El Shaddai, recebido em 13 de julho 2025; CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise Documental n.º 03/2025, de 04 de setembro de 2025, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais; CONSIDERANDO reunião de orientação realizada em 26 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a entidade de assistência social, no que diz respeito às atividades econômicas principal e secundária apresentadas em seu plano de ação, quais sejam, respectivamente, doação e telemarketing, não apresentou atividades econômicas que se enquadrem nos serviços socioassistenciais tipificados, vide Tipificação prevista na Resolução n.º 109/2009 - CNAS e conforme Resolução n.º 32/2024 - CMAS/JF; CONSIDERANDO que foi verificada a carga horária de tão somente 4 horas semanais da equipe de referência contratada, a qual é composta por apenas 3 pessoas, para a execução da oferta socioassistencial, o que não indica a execução do Programa de forma continuada e permanente, exigido conforme a Resolução n.º 32/2024 - CMAS/JF, conforme Resolução n.º 32/2018 - CMAS e conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS; CONSIDERANDO que a entidade de assistência social, em sua oferta socioassistencial, não descreveu o Programa ofertado no item 1 do Bloco II do Plano de Ação apresentado, não cumprindo com esta formalidade essencial da inscrição, conforme exige Resolução n.º 109/2009 - CNAS, conforme Resolução n.º 27/2011 - CNAS e conforme Resolução n.º 32/2024 - CMAS/JF, **RESOLVE**: Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição da Associação Beneficente Projeto El Shaddai, CNPJ 37.462.733/0001-58, com sede administrativa na Rua Ormezinha Gomes da Rocha, n.º 99 - Bairro Progresso, Juiz de Fora, MG, CEP: 36050-520, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora - CMAS/JF. Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição da entidade que solicita oferta de atendimento socioassistencial, em virtude da ausência de preenchimento de requisitos necessários para o deferimento de tal inscrição. De acordo com a Resolução n.º 32/2018 - CMAS/JF, art. 15, a entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do indeferimento em Plenária, devendo fundamentar oficialmente sua discordância. Caso não queira recorrer, a entidade poderá apresentar um novo pedido de inscrição no CMAS a qualquer tempo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 25 de setembro de 2025. a) MEIRIJANE TEODORO – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.

Fechar